

LEI Nº 830, DE 14 DE JULHO DE 1999.

Dispõe sobre parcelamento do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA.

O GOVERNADOR DE ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o parcelamento de débitos de contribuintes, relativos ao Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores, até o exercício de 1998, cujo pagamento poderá ser dividido em até 10 (dez) parcelas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de julho de 1999, 111º da República.

JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador